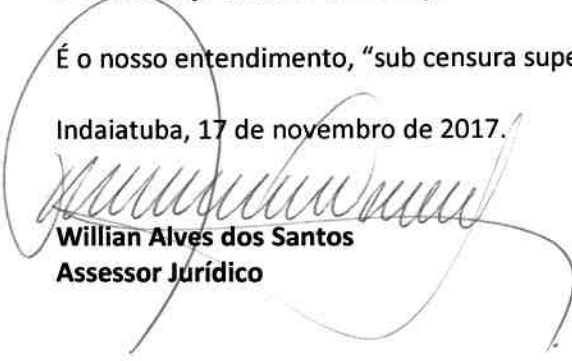


Exmo. Sr. Presidente;

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 44/08 e na forma da certidão de fls. 07 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, s.m.j., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, em sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 17 de novembro de 2017.



Willian Alves dos Santos
Assessor Jurídico

DESPACHO DE EXMO. SR. PRESIDENTE:

Vistos,

1.- Na forma do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 07 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho retro da Assessoria Jurídica, **RECEBO** o presente Projeto de Lei nº 267/2017, de autoria do Executivo Municipal.

2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às Comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 17 de novembro de 2017.



HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente